

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

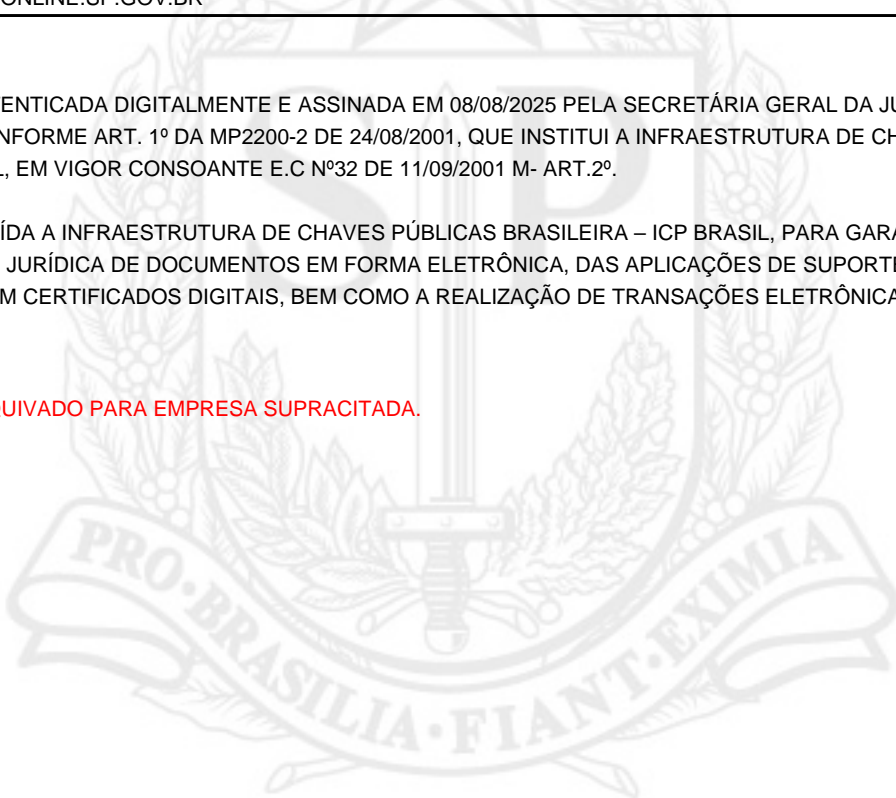
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PAYMEE BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300508700	CNPJ 28.683.892/0001-91	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 268.410/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:57:02	CÓDIGO DE CONTROLE 273808824
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.623.644/25-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034907338-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Re - ratificação - Outros;				JUCESP - GUICHÉ	
NOME EMPRESARIAL PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A			PORTE Normal	★ 01 AGO	
LOGRADOURO Rua Oscar Freire	NÚMERO 524	COMPLEMENTO	CEP 01426-000		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 28.683.892/0001-91	NIRE - SEDE 3530050870-0			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.		
NOME: BRUNO MAGALHAES MARANHÃO CAMARGO (Diretor)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1		
ASSINATURA	DATA: 16/06/2025	DARF: R\$,00			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

JUCESP
19
06 AGO 2025

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

268.410/25-2

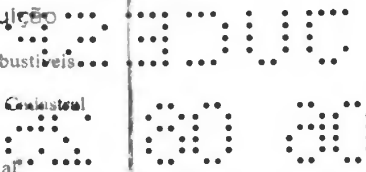
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo



AT

**PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**CNPJ/MF nº 28.683.892/0001-91
NIRE 35.300.508.700**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

1. **Data, hora e local:** em 19 de maio de 2025, às 16h00, na sede social da Paymee Brasil Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Oscar Freire, nº 524, Cerqueira César, CEP 01426-000 – São Paulo – SP.

2. **Convocação e presença:** A convocação foi dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e na presente ata.

SEDE
17

2025



3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Bruno Magalhães Maranhão Camargo**; Secretário: Sr. **João Alberto Xavier Gonçalves Moreno**.

4. **Ordem do dia:**

Sessão Extraordinária: a) Retificar e ratificar a Assembleia Geral Ordinária realizada em 15.01.2025 ("AGO 15.01.2025") registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em sessão de 23.01.2025 sob nº 42.869/25-0; b) Inclusão de novos objetos sociais e, conseqüentemente, reforma do Artigo 4º do Estatuto Social; e c) consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender ao item anterior.

Sessão Ordinária: a) Exame, discussão e votação acerca das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2024, a saber: Balanço Patrimonial; Demonstrações de Resultado do Exercício; Demonstração do Resultado Abrangente; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas; b) Destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2024; e c) Fixação da remuneração global dos diretores referente ao ano de 2024.

5. **Considerações Preliminares:** De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A, essa Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

DS DS Initial Rubrica




Os acionistas autorizaram a Lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral em forma de sumário, nos termos do artigo 133, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Art. 133, da Lei das S.A, bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do seu § 4º.

6. **Deliberações:** Após análise sobre o tema, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

6.1. Retificar e ratificar a AGO 15.01.2025 devido a um erro material, uma vez que foi registrada erroneamente como “Ordinária” quando, na verdade, a Assembleia deveria ter sido registrada como “Extraordinária”, pois tal Assembleia aprovou as contas da administração do exercício findo em 31.12.2023 e não o exercício findo em 31.12.2024.

6.1.1. Desta feita, ficam retificados os seguintes itens da AGO 15.01.2025: (i) o preâmbulo; e (ii) o item 7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata, a saber:

6.1.1.1. Preâmbulo:

Onde se lê:

“ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025.”

Leia se:

“ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025.”

6.1.1.2. Item 7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata

Onde se lê:

“7. *Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.*”

DS DS Initial Rubrica

JUCESP

Leia se:

05 08 25

“7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.”

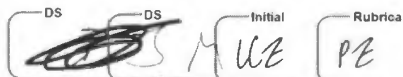
6.1.2. Por fim, ficam ratificadas as demais deliberações e informações contidas na Assembleia de 15.01.2025.

6.2. Incluir novas atividades secundárias no objeto social da Companhia sendo: (i) desenvolvimento de software sob encomenda, ou seja, projetos personalizados para atender a necessidade do cliente - CNAE 6201-5/01; (ii) desenvolvimento e licenciamento de software customizável, permitindo que o produto seja adaptado às necessidades específicas de um cliente ou mercado - CNAE 6202-3/00; e (iii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis - CNAE 6203-1/00; e, conseqüentemente, ajustar a redação do Artigo 4º do Estatuto Social.

6.2.1. Com a alteração supra informada, o Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prática de intermediação de pagamentos e ordens de pagamento personalizadas em plataforma digital, inclusive na modalidade de Instituidor de Arranjo de Pagamento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- (ii) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos;
- (iii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- (iv) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós-pagos;
- (v) as atividades de recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras;
- (vi) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- (vii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios

DS DS Initial Rubrica
 PE

JUCESP

em geral;

(viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

(ix) desenvolvimento de software sob encomenda, ou seja, projetos personalizados para atender a necessidade do cliente; e

(x) desenvolvimento e licenciamento de software customizável, permitindo que o produto seja adaptado às necessidades específicas de um cliente ou mercado.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade:

(i) transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamento de dívidas preexistentes;

(ii) participar de operações de redesconto, ainda que como simples coobrigada;

(iii) vender, à prestação, títulos de Dívida Pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins, salvo se obtida a competente autorização governamental;

(iv) admitir quaisquer transações por meio de cheque contra ela girados.”

6.3. Para melhor e fácil manuseio, delibera-se pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, na íntegra, com nova redação constante do Anexo I da presente Ata.

SESSÃO ORDINÁRIA:

Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item “a” da Sessão Ordinária da Ordem do dia foram publicados, na íntegra, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) no dia 09 de abril de 2025, conforme “Hash de Publicação” 50D98B8A985B7F2740440F16576BE04E27530CC7”, bem como disponibilizadas em seu sítio eletrônico, nos termos do Art. 294, da Lei das S.A., e da Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, colocadas as matérias em discussão e posterior votação, as acionistas da Companhia, sem qualquer ressalva, deliberaram o seguinte:

6.4. Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item “a” da sessão ordinária da ordem do dia.

6.5. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31.12.2024, mencionados no item “b” da ordem do dia, no montante de **R\$ 19.324.091,86** (dezenove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, noventa e um reais e oitenta e seis centavos), o qual fora utilizado, em sua totalidade, para distribuição de dividendos e juros aos acionistas.

DS DS Inicial Rubrica
 PE



6.5.1. Ratificar o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas, durante o exercício de 2024, proporcionalmente às suas participações societárias, independentemente da classe da ação, no montante de **R\$ 19.695.000,00** (dezenove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), sendo: (i) **R\$ 19.324.091,86** (dezenove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, noventa e um reais e oitenta e seis centavos) sobre os lucros do exercício findo em 31.12.2024; e (ii) **R\$ 370.908,14** (trezentos e setenta mil, novecentos e oito reais e quatorze centavos) sobre os lucros do exercícios anteriores, a saber:

Período	Valor em R\$
Março/24	6.000.000,00
Junho/24	6.225.000,00
Outubro/24	6.000.000,00
Dezembro/24	1.470.000,00
Total	19.695.000,00

6.6. Aprovar a remuneração anual global da Diretoria para o exercício de 2025, no montante de até **R\$ 1.640.500,00** (um milhão, seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais), cabendo à diretoria deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros.

7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

8. Acionistas: Bruno Magalhães Maranhão Camargo, Paulo Cezar Zapparoli, João Alberto Xavier Gonçalves Moreno, e Luiz Carlos Zapparoli.

9. Assinaturas: Mesa: Bruno Magalhães Maranhão Camargo, Presidente; e o Sr. João Alberto Xavier Gonçalves Moreno, Secretário.

As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma digital, sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DS DS Initial Rubrica



[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 19.05.2025 às 16:00hs da Paymee Brasil Instituição de Pagamento S.A.]

São Paulo, 19 de maio de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

B9895CDD46C74D5

Bruno Magalhães Maranhão Camargo

CPF: 225.255.148-82

Presidente

DocuSigned by:

F6777AD3A60E421

João Alberto Xavier Gonçalves Moreno

CPF: 068.271.429-14

Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:

B9895CDD46C74D5

Bruno Magalhães Maranhão Camargo

CPF: 225.255.148-82

Assinado por:

10013F05D1024FE

Paulo Cezar Zapparoli

CPF: 278.847.268-40

DocuSigned by:

F6777AD3A60E421

João Alberto Xavier Gonçalves Moreno

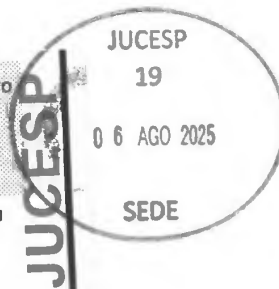
CPF: 068.271.429-14

Signed by:

3138EDA300634CC

Luiz Carlos Zapparoli

CPF: 266.800.288-50



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
19
06 AGO 2025

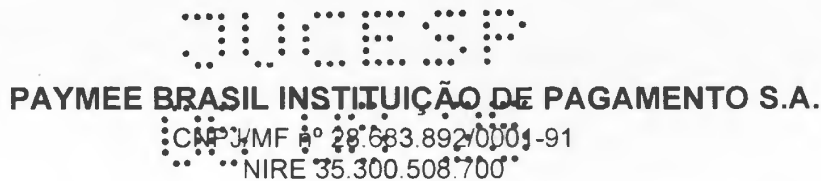
JUCESP SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO 268.410/25-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO 268.410/25-2

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 268.410/25-2 em 06/08/2025 da empresa PAYMEE BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300508700, protocolado sob o nº 2623644251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273808824. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025

Anexo I ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Art. 1º - A PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede social na Cidade, Município e Comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro, estando localizada Rua Oscar Freire, nº 524, Cerqueira César, CEP 01426-000.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes, mediante deliberação em Ata de Reunião de diretoria, de abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais”.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a prática de intermediação de pagamentos e ordens de pagamento personalizadas em plataforma digital, inclusive na modalidade de Instituidor de Arranjo de Pagamento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- (ii) a exploração de atividades concernentes à prestação de serviços de fornecimento de tecnologia para clientes e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de tecnologia para pagamentos;
- (iii) a instituição e administração de arranjo de pagamento próprio, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- (iv) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam a prestação do serviço de emissão de instrumentos de pagamento pré e pós-pagos;

DS DS Initial Rubrica



- (v) as atividades de recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituições financeiras;
- (vi) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- (vii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- (ix) desenvolvimento de software sob encomenda, ou seja, projetos personalizados para atender a necessidade do cliente; e
- (x) desenvolvimento e licenciamento de software customizável, permitindo que o produto seja adaptado às necessidades específicas de um cliente ou mercado.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade:

- (i) transacionar com imóveis não necessários ao seu uso, ressalvando-se os casos de imóveis recebidos em pagamento de dívidas preexistentes;
- (ii) participar de operações de redesconto, ainda que como simples coobrigada;
- (iii) vender, à prestação, títulos de Dívida Pública de qualquer espécie, assim como ações, debêntures e afins, salvo se obtida a competente autorização governamental;
- (iv) admitir quaisquer transações por meio de cheque contra ela girados; e

TÍTULO II Capital e Ações

Art 5º - O capital social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) correspondentes a 8.000.000 (oito milhões) de ações escriturais, sem valor nominal, das quais 4.000.000 (quatro milhões) são ordinárias nominativas e 4.000.000 (quatro milhões) são preferenciais nominativas, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, da seguinte forma:

a) Bruno Magalhaes Maranhão Camargo subscreveu 3.000.000 (três milhões) ações, das quais 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações são ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações são preferenciais nominativas, sendo integralizado o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em moeda corrente nacional.

b) Paulo Cezar Zapparoli subscreveu 3.240.000 (três milhões, duzentos e quarenta mil) ações, das quais 1.620.000 (um milhão, seiscentas e vinte mil) ações são ordinárias nominativas e 1.620.000 (um milhão, seiscentas e vinte mil) ações são preferenciais nominativas, sendo integralizado o montante de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais) em moeda corrente nacional.

c) João Alberto Xavier Gonçalves Moreno subscreveu 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações, das quais 800.000 (oitocentas mil) ações são ordinárias nominativas e 800.000

DS DS Initial Rubrica



(oitocentas mil) ações são preferenciais nominativas, sendo integralizado o montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) em moeda corrente nacional.

d) Luiz Carlos Zapparoli subscreveu 160.000 (cento e sessenta mil) ações, das quais 80.000 (oitenta mil) ações são ordinárias nominativas e 80.000 (oitenta mil) ações são preferenciais nominativas, sendo integralizado o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não terão direito de voto e são inconversíveis em outro tipo de ações com direito a voto; e as ações dessa natureza não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei de Sociedades por Ações. Os titulares das ações preferenciais poderão, no entanto, fiscalizar os negócios sociais.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) sobre o valor da parte do capital que representem, pago preferentemente a qualquer outro dividendo.

Parágrafo 3º - Na forma do artigo 17, § 1º, inciso II, da Lei de Sociedades por Ações, as ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendo, por ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 6º - Todas as ações serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A instituição administradora das contas de depósito das ações da companhia é o Banco Itaú, que poderá, observados os limites estabelecidos pelo Parágrafo 3º do artigo 35 acima referido, na qualidade de depositária, cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de ações escriturais.

Art. 7º - Poderão ser suspensos:

- a) os serviços de transferência de ações, para atender a determinações da Assembleia Geral, não podendo essa suspensão exceder 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) transitoriamente, na forma da letra anterior, a transferência de ações; mas neste caso será obrigatória, com 15 (quinze) dias de antecedência, a comunicação desse fato as Bolsas de Valores onde os seus títulos sejam negociados, aceitando-se o registro das transferências que forem apresentadas com data anterior.

DS DS Initial Rubrica



Art. 8º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

TÍTULO III Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes a terminação do exercício social; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

Parágrafo Único - Para participar da Assembleia Geral, é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave, e o depósito do instrumento de procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação do acionista por mandatário.

Art. 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e por mais um diretor para secretariar os trabalhos.

TÍTULO IV Administração

Art. 11 - A administração da Sociedade será feita, de forma privativa, pela Diretoria.

Art. 12 - O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos.

Art. 13 - Estender-se-ão os prazos dos mandatos dos Diretores até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria, cabendo ao primeiro desses Órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros.

Art. 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a até 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, e de 1 (um) a até 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Art. 16 - Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro da Diretoria, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo, caberá à própria Diretoria tal designação.

DS DS Inicial Rubrica



Parágrafo Único - No caso de vacância de cargo na Diretoria, deverá esta convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por carta ou e-mail com assinatura digital, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de quórum, seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou Sedex, quando recebidos na sede social, até o momento da reunião.

Art. 18 - Compete a Diretoria:

- a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais;
- b) quando julgar oportuno, elaborar o Regimento interno;
- c) elaborar e apresentar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício a Assembleia Geral, depois de submetidos ao Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) representar a Diretoria e a Sociedade perante terceiros;
- e) convocar as Assembleias Gerais;
- f) instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- g) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência da Diretoria;
- h) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- i) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; e quaisquer outros atos;
- j) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- k) escolher e destituir os auditores independentes;
- l) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembleia Geral;
- m) deliberar sobre as distribuições das participações atribuídas, aos seus membros e aos membros da Diretoria, pela Assembleia Geral;
- n) autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação;
- o) resolver os casos extraordinários;

DS DS Initial Rubrica



- p) autorizar a Diretoria a instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do território nacional, ou no Exterior;
- q) no interesse da Sociedade, alterar a instituição depositária das ações de sua emissão, "ad referendum" da assembleia geral que se realizar em seguida; e
- r) autorizar a prática dos seguintes atos em nome da Sociedade: transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, adquirir, onerar e alienar não só bens imóveis, como, também, participações acionárias.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por e-mail, carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, sendo admitidos votos por carta ou e-mail com assinatura digital quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

Art. 19 - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários a realização dos fins sociais.



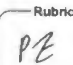
Art. 20 - Observado o disposto no artigo seguinte, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a Sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente:

I - ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- c) instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas;
- d) presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações;
- e) dirigir e superintender todos os negócios e operações da Sociedade;
- f) nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos.

II - a cada um dos Diretores:

- a) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente;
- b) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; e
- c) Incumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente.

DS  Inicial  Rubrica 

JUCESP

Art. 21 - Nos atos de representação em Assembleias Gerais de acionistas ou de debenturistas de outras empresas, a Sociedade será obrigatoriamente representada pelo Diretor Presidente, o qual poderá designar um de seus pares para substituí-lo em tais atos. Nos demais casos e nos limites dos poderes previstos neste estatuto, a Sociedade considerará-se obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;

d) singularmente por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Único - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade poderá ser representada:

- a) pelo Diretor Presidente, conjuntamente com outro Diretor, quando o mandato for outorgado para a prática de qualquer dos atos a que se refere a parte inicial do caput deste artigo;
- b) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, quando o mandato for outorgado para a prática de atos ordinários de representação da Sociedade.

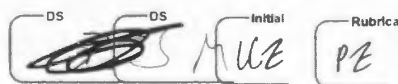
TÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 23 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de 2 (dois) ou de 3 (três) de seus membros, conforme esteja constituído de 3 (três) ou de 5 (cinco) membros. Tais convocações serão feitas, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, nelas indicando-se a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

DS DS Initial Rubrica
 PE



Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

TÍTULO VI Demonstrações financeiras

Art. 24 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda.

Art. 25 - Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano.

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências;
- c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual, ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral. Por conta dessa distribuição será declarado um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

Parágrafo 1º - O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, inclusive o seguinte:

- a) até 90% (noventa por cento) a Reserva para aumento de capital com a finalidade de assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- b) o remanescente a Reserva Especial para Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos

DS DS Initial Rubrica



deste estatuto ou do artigo 202 da mesma Lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso a constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 3º - As reservas provenientes de lucros auferidos e lucros suspensos, inclusive a reserva legal, não poderão ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e a Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 5º - A distribuição de dividendos e bonificações obedecerá aos prazos fixados em lei.

Art. 27 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pela Diretoria, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei de Sociedades por Ações.



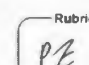
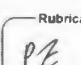
Art. 28 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração (quando em funcionamento), poderá a Sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e, na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo, as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios previstos em lei e neste estatuto.

TÍTULO VII Liquidação

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação.

TÍTULO VIII Ouvidoria

Art. 30 - A companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição.

DS  DS  Initial  Rubrica 

JUCESP

JUCESP

Parágrafo 1º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 3º - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações:

- (i) no caso de descumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no Artigo 32 abaixo; ou
- (ii) caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria

Art. 31 - A Ouvidoria tem por finalidade:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos

Art. 32 - São atribuições e atividades da Ouvidoria:

- (i) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (ii) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (iii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- (v) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los.

DS DS Initial Rubrica




Parágrafo Único - O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à auditoria interna e à Diretoria.

Estatuto Social atualizado até a
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 2025

DocuSigned by:

Bruno Magalhães Maranhão Camargo
CPF: 225.255.148-82
Presidente

DocuSigned by:

João Alberto Xavier Gonçalves Moreno
CPF: 068.271.429-14
Secretário



CNPJ **Razão Social** **Data de Publicação** **Hash de Publicação**
28.683.892/0001-91 PAYMEE BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA 09/04/2025 17:00:46 780C7876F0C47B0CF1D0656DE2461658C6A42766

Relatório das Demonstrações Financeiras (RDF)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2024	30/06/2024	-	Participante-Upload

Título
Demonstrações Financeiras 30/06/2024

Descrição
Demonstrações Financeiras 30/06/2024

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Publicante

Nome

PAYMEE BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA

CNPJ

Data Publicação

Perfil

Tipo de Acesso

PAYMEE BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA:28683892000191

28.683.892/0001-91

09/04/2025 17:00:46

Participante

Certificado Digital

09 08 25



CNPJ

Razão Social

Data de Publicação

Hash de Publicação

28.683.892/0001-91

PAYMEE BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA

09/04/2025 17:03:07

50D98B8A985B7F2740440F16576BE04E27530CC7

Relatório das Demonstrações Financeiras (RDF)

<u>Data de Inicio</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/07/2024	31/12/2024	-	Participante-Upload

Título
Demonstrações Financeiras 31/12/2024

Descrição
Demonstrações Financeiras 31/12/2024

Anexos

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Publicante

Nome

05 08 25

CPF/CNPJ

Data Publicação

Perfil

Tipo de Acesso

PAYMEE BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA:28683892000191

28.683.892/0001-91

09/04/2025 17:03:07

Participante

Certificado Digital

05 08 25

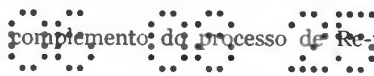
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao Ilmo.sr.
Presidente



Internet nº 034907338-4).

Para complemento do processo de Re-ratificação - Outros - (Controle



Objetivando exclusivamente:

4.1. Retificar e ratificar a AGO 15.01.2025 devido a um erro material, uma vez que foi registrada erroneamente como “Ordinária” quando, na verdade, a Assembleia deveria ter sido registrada como “Extraordinária”, pois tal Assembleia aprovou as contas da administração do exercício findo em 31.12.2023 e não o exercício findo em 31.12.2024.

4.1.1. Desta feita, ficam retificados os seguintes itens da AGO 15.01.2025: (i) o preâmbulo; e (ii) o item 7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata, a saber:

4.1.1.1.Preâmbulo:

Onde se lê:

“ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025.”

Leia se:

“ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025.”

4.1.1.2.Item 7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata

Onde se lê:

“7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.”

Leia se:

“7. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.”

São Paulo, 19 de maio de 2025



PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ: 28.683.892/0001-91

NIRE: 35.300.508.700

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Luiz Augusto Marques de Souza Moura, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 1SP207875/O-6, expedida em 25/06/2001, inscrito no CPF nº 251.733.138-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- Capa do requerimento da empresa PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A;
- Documento Básico de Entrada do CNPJ sob protocolo SPP2530675833
- 1 via da AGEO/Estatuto de 19.05.2025 da empresa PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A com 17 página;
- 1 via da carta de retificação da empresa PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A;
- Declaração de licenciamento da empresa PAYMEE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A;

São Paulo, 31 de julho de 2025.

LUIZ AUGUSTO
MARQUES DE SOUZA
MOURA:25173313838

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO MARQUES DE
SOUZA MOURA:25173313838
Dados: 2025.07.31 13:32:45
-03'00'

assinatura